

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 074/14

Processo: 617/14

Projeto: 082/14

Decreto: 11

Resolução: 11

Emenda: "Altera a destinação da área pública destinada a praça para Bem de Uso dominial para fins de Regularização Fundiária - Balneário Sengel-Lê".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 27/08/2014

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1448 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

Súmula: "Altera a destinação da área pública destinada a Praça para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Shangri-lá."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a destinação da área destinada a Praça, para Regularização Fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área destinada à Praça, da Planta "BALNEÁRIO SHANGRI-LÁ 2º PARTE", situado no lugar denominado Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná, desta Comarca de Matinhos-PR, a ser denominada Quadra nº 160 (cento e sessenta), medindo 66,00 metros para a Rua Maringá, divisando com a Rua Apucarana com 66,00 metros; de quem olha da quadra da Rua Apucarana, possui do lado esquerdo 121,00 metros na Rua Florianópolis, e ao lado direito 121,00 metros na Avenida Curitiba; perfazendo a área total de 7.986,00 m². Sem benfeitorias. Matrícula nº 24.713.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 04 de setembro de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral

LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Urbanismo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

CÓPIA

Pontal do Paraná, 03 de Setembro de 2014.

Ofício nº032/2014-11.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os n.ºs. 069, 070, 071 e 072/14, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Camara Municipal de Pontal do Paraná
N.º Protocolo: 006913-03/2014
Protocolada em: 04/09/2014
Assunto: ... / Projetos
Sub-assunto: Lei
Bumia: ... / Projetos (069, 070, 071, 072) - 03/09/2014-11

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 071/14

SÚMULA: "Altera a destinação da área pública destinada a Praça para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Shangri-lá".

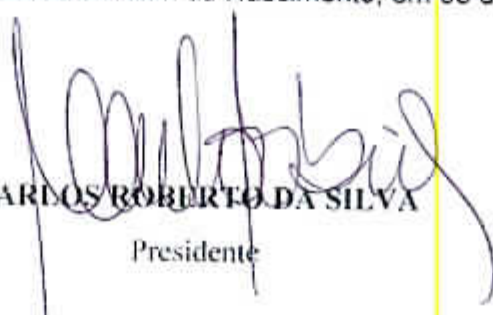
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica alterada a destinação da área destinada a Praça, para Regularização Fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área destinada à Praça, da Planta "BALNEÁRIO SHANGRI-LÁ 2º PARTE", situado no lugar denominado Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná, desta Comarca de Matinhos-PR, a ser denominada Quadra nº 160 (cento e sessenta), medindo 66,00 metros para a Rua Maringá, divisando com a Rua Apucarana com 66,00 metros; de quem olha da quadra da Rua Apucarana, possui do lado esquerdo 121,00 metros na Rua Florianópolis, e ao lado direito 121,00 metros na Avenida Curitiba; perfazendo a área total de 7.986,00 m². Sem benfeitorias. Matrícula nº 24.713.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 03 de Setembro de 2014.


CARDOS ROBERTO DA SILVA

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº.356/2014 - GAB

Pontal do Paraná, 19 de agosto de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 074/2014

617/14
27.08.2014
15:05
[Handwritten signature]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem nº 074/2014**, acompanhada do Projeto de Lei que "**Altera a destinação da área pública destinada a Praça para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Shangri-lá.**"

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 074/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que
"Altera a destinação da área pública destinada a Praça para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Shangri-lá."

A Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná está realizando a regularização fundiária das áreas públicas com ocupações consolidadas neste Município através da CDRU (Concessão do Direito Real de Uso) conforme lei 1048/2010.

Estão sendo feitos levantamento cadastral e fotográfico das residências, onde são convocados os moradores das referidas áreas a comparecerem na Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários (SMHAF), para fins de identificação e cadastramento, bem como para verificar a possibilidade da emissão de CDRU em cada local.

Neste caso, trata-se da **quadra 160 (cento e sessenta)** do Balneário Shangri-lá, matrícula **24.713** da Comarca de Matinhos, **destinada à Praça**.

Em vistoria "in loco" constatamos que a referida área encontra-se ocupada com 22 (vinte e duas) edificações.

Considerando as características das edificações, esta secretaria reconhece a necessidade de regularização fundiária e propõe a mudança da destinação da área **de Praça para Bem de Uso Dominial para Fins de Regularização Fundiária.**

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

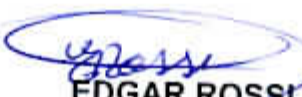
Súmula: "Altera a destinação da área pública destinada a Praça para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Shangri-lá."

Art. 1º - Fica alterada a destinação da área destinada a Praça, para Regularização Fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área destinada à Praça, da Planta "BALNEÁRIO SHANGRI-LÁ 2º PARTE", situado no lugar denominado Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná, desta Comarca de Matinhos-PR, a ser denominada Quadra nº 160 (cento e sessenta), medindo 66,00 metros para a Rua Maringá, divisando com a Rua Apucarana com 66,00 metros; de quem olha da quadra da Rua Apucarana, possui do lado esquerdo 121,00 metros na Rua Florianópolis, e ao lado direito 121,00 metros na Avenida Curitiba; perfazendo a área total de 7.986,00 m². Sem benfeitorias. Matrícula nº 24.713.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 19 de agosto de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal


DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral


LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

BALNEÁRIO SHANGRI-LÁ II

QUADRA 160

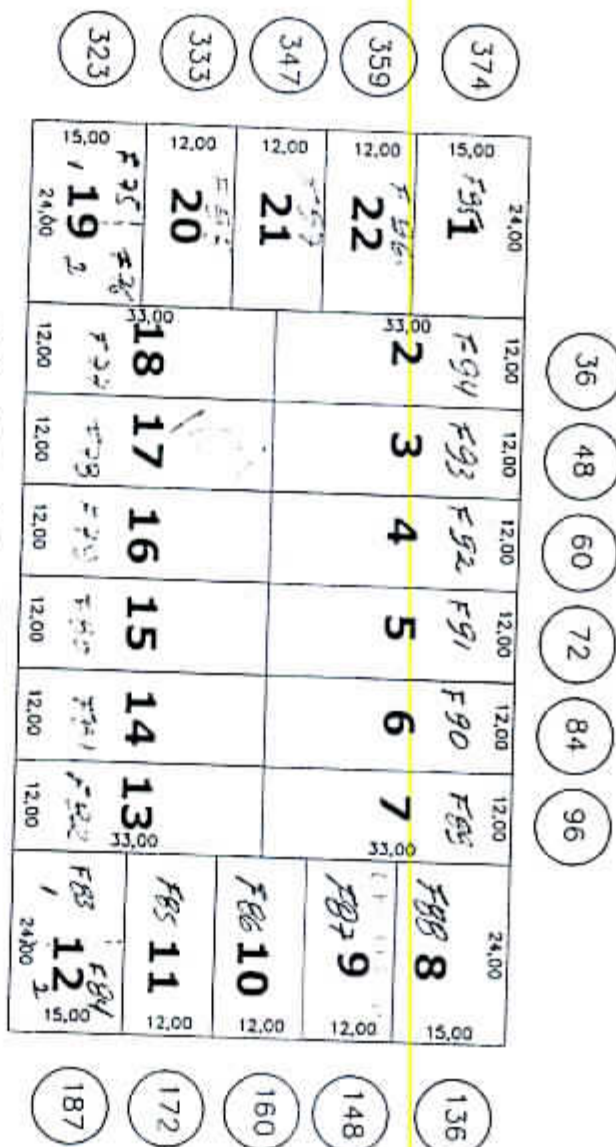


RUA MARINGÁ

CÓDIGO DE LOGRADOURO - 000 - 0
FACE DE QUADRA - 1



RUA JANUÁRIO CORREIA DA VEIGA
CÓDIGO DE LOGRADOURO - 000 - 0
FACE DE QUADRA - 2



RUA APUCARANA

CÓDIGO DE LOGRADOURO - 000 - 0
FACE DE QUADRA - 3

ESCALA
1:1000

LEGENDA

- 111 NÚMERO DO LOTE
- 222 NUMERAÇÃO PREDIAL
- 333 INSCRIÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO CADASTRAL

DISTRITO	SETOR	QUADRA
0	4	0
2	1	5
5		5



REGISTRO DE IMÓVEIS - Matinhos - Paraná

Rua Dr. Roque Vernalha, 215 - Centro - CEP 83.260-000 - Fone: (41) 3441-2686

OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO



Livro n.º 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica: *h*

Matrícula n.º 24.713

Matinhos, 30 de Janeiro de 2007

IMÓVEL: Quadra n.º 160 (cento e sessenta), destinada à praça, da Planta "BALNEÁRIO SHANGRI-LÁ - 2ª PARTE", situada no Município de Pontal do Paraná-PR, desta Comarca de Matinhos-PR; medindo 66,00 metros para a Rua Apucarana com 66,00 metros; de quem olha a quadra da Rua Apucarana, possui do lado esquerdo 121,00 metros na Rua Florianópolis, e ao lado direito 121,00 metros na Avenida Curitiba; perfazendo a área total de 7.986,00 m² benfeitorias.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, CNPJ 76.017.458/0001-15, pessoa jurídica de direito público, com sede em Paranaguá-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 2.057, da anterior Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

R.1-24.713, de 30 de Janeiro de 2007.

PROTOCOLO: Nº 41.928 de 05/12/2006. **INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO:** a requerimento firmado em data de 24/04/2006, consoante Decreto n.º 275, de 23/11/1999, da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal Hélio Gaissler de Queiroz, da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, Donizetti da Silva, do procurador geral, Mateus Gavanski, e considerando o contido na Lei Complementar Estadual n.º 56, de 18/02/1991, que dispõe sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, especialmente em seu artigo 11, procede-se a este registro para fazer constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi **INCORPORADO** ao patrimônio disponível do **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, com sede na Rua Guaraguaçu n.º 675, Balneário Praia de Leste, em Pontal do Paraná-PR. Valor fiscal do imóvel: R\$ 1.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Custas da Serventia: R\$ 132,30 (1.260 VRC). O referido é verdade e dou fé. *Alceste Ribas de Macedo Filho* Oficial - DD

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATINHOS - PARANÁ

Lei n.º 6.015 de 31/12/1973, art. 19, § 1.º

Matrícula n.º 24.713 do livro

n.º 2 (Registro Geral), compondo-se de

01 fls. Certifico que a presente

certidão, extraída através do sistema

fotostático, confere com o original.

O referido é verdade e dou fé.

Matinhos, 30/01/2007

